

5. Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais II - DS II:
5.1. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego e Serviços Sociais Autônomos - CGTS;
5.2. Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência - CGPREV;
5.3. Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social - CGDES;
5.4. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e Cultura - CGESC;
6. Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura - DI:
6.1. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Civil - CGTRAN;
6.2. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia - CGENE;
6.3. Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades - CGMCID;
6.4. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Integração Nacional e Meio Ambiente - CGIMA;
7. Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão - DG:
7.1. Coordenação-Geral de Auditoria de Obras - CGEOB;
7.2. Coordenação-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação - CGATI;
7.3. Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial - CGPTCE;
7.4. Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Planejamento e Gestão - CGPLAG;
8. Diretoria de Auditoria de Estatais - DAE:
8.1. Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento - CGFIN;
8.2. Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Petróleo, Gás e Mineração - CGPETRO;
8.3. Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Tecnologia - CGETEC;
8.4. Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços - CGLOG;
9. Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle - DC:
9.1. Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento - CGPLAM;
9.2. Coordenação-Geral de Técnicas e Procedimentos - CGTEP;
9.3. Coordenação-Geral de Prospecção e Inovação - CGPRI;
9.4. Coordenação-Geral de Capacitação e Qualidade - CGQUA;
b) Ouvidoria-Geral da União - OGU:
1. Gabinete da Ouvidoria-Geral da União - Gab/OGU;
2. Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação - CGRAI;
2.1 Serviço de Análise e Gestão de Recursos - SAGRE;
3. Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias - CGOuv;
3.1. Serviço de Monitoramento de Ouvidorias - SMO;
4. Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão - CGCid;
4.1. Serviço de Gestão de Manifestações - SEGEM;
c) Corregedoria-Geral da União - CRG:
1. Gabinete da Corregedoria-Geral da União - Gab/CRG;
2. Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados - COREP;
3. Coordenação-Geral de Monitoramento de Processos Disciplinares - CMPAD;
4. Coordenação-Geral de Planejamento e de Ações Correcionais - CGPAC;
5. Coordenação-Geral de Normas e Capacitação - CGNOC;
6. Corregedoria-Adjunta da Área Econômica - COREC:
6.1. Corregedoria Setorial das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CSAPA;
6.2. Corregedoria Setorial das Áreas de Indústria, Comércio Exterior, Serviços e Turismo - CSIC/T;
6.3. Corregedoria Setorial das Áreas de Fazenda e Relações Exteriores - CSF/RE;
6.4. Corregedoria Setorial das Áreas de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Cultura - CSPDG/C;
6.5. Corregedoria Setorial da Área de Trabalho - CSTRÁ;
7. Corregedoria-Adjunta da Área de Infraestrutura - CORIN:
7.1. Corregedoria Setorial das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CSCITC;
7.2. Corregedoria Setorial das Áreas de Defesa e Meio Ambiente - CSD/MA;
7.3. Corregedoria Setorial da Área de Minas e Energia - CSME;
7.4. Corregedoria Setorial das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Civil - CSTPA;
7.5. Corregedoria Setorial das Áreas de Integração Nacional e Cidades - CSIN/C;
8. Corregedoria-Adjunta da Área Social - CORAS:
8.1. Corregedoria Setorial da Área de Educação - CSE;
8.2. Corregedoria Setorial das Áreas de Justiça e Cidadania - CSJC;
8.3. Corregedoria Setorial da Área de Saúde - CSS;
8.3. Corregedoria Setorial das Áreas de Desenvolvimento Social e Esporte - CSDS/E;
d) Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC:
1. Gabinete da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - Gab/STPC;

2. Diretoria de Transparência e Controle Social - DTC:
2.1. Coordenação-Geral de Cooperação Federativa e Controle Social - CFECS;
2.1.1 Divisão de Cooperação Federativa e Controle Social - DICFECS;
2.2. Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência - CGAT;
2.2.1 Divisão de Governo Aberto e Transparência - DIGAT;
3. Diretoria de Promoção da Integridade e Cooperação Internacional - DIACI:
3.1. Coordenação-Geral de Integridade - CGINT;
3.1.1 Divisão de Integridade - DINT;
3.2. Coordenação-Geral de Acordos e Cooperação Internacional - CGACI;
III - unidades descentralizadas: Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R; e,
IV - órgãos colegiados:
a) Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - CTPCC;
b) Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCICI;
e
c) Comissão de Coordenação de Correição - CCC.
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES
Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado
Subseção I
Do Gabinete do Ministro
Art. 4º Ao Gabinete do Ministro de Estado - GM compete:
I - Assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, nas relações públicas e no preparo e despacho de seu expediente pessoal e de sua pauta de audiências;
II - Apoiar a realização de eventos de que participe o Ministro de Estado com representações e autoridades nacionais e estrangeiras;
III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da CGU;
IV - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse da CGU, em tramitação no Congresso Nacional e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados;
V - Assistir o Ministro de Estado nos temas relacionados à área internacional de interesse da CGU;
VI - Encaminhar exposições de motivos e proposições normativas aos Ministérios e ao Gabinete do Presidente da República pelo sistema de tramitação de atos normativos da Presidência da República, bem como monitorar a tramitação dos respectivos procedimentos; e,
VII - organizar a pauta semanal da reunião de coordenação interna da CGU;
VIII - exercer outras atribuições cometidas pelo Ministro de Estado.
Art. 5º À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM compete:
I - Prestar assessoria ao Ministro de Estado e demais autoridades da CGU no relacionamento com os veículos de comunicação social;
II - Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da CGU;
III - receber, analisar e processar as solicitações de entrevistas e informações encaminhadas pelos veículos de comunicação;
IV - Produzir material jornalístico e institucional para divulgação das ações da CGU;
V - Propor o desenvolvimento de campanhas publicitárias, de caráter institucional, para divulgar ações e resultados relativos ao trabalho da CGU;
VI - Monitorar e selecionar as notícias publicadas na imprensa, que sejam de interesse da CGU; e,
VII - exercer outras atividades correlatas.
Art. 6º À Assessoria para Assuntos Internacionais - AINT compete:
I - Prestar assessoria ao Ministro de Estado, ou a representante por ele indicado, no exercício das funções de representação oficial no exterior;
II - Acompanhar, articular e orientar estrategicamente as áreas nos temas internacionais que sejam de interesse da CGU;
III - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com outros órgãos da administração pública, que fortaleçam a atuação institucional da CGU;
IV - Identificar oportunidades de intercâmbio, promover a cooperação e participar de negociações de ajustes formais de cooperação com instituições de outros países e com organismos internacionais;
V - Promover a articulação e troca de informações entre as áreas nos temas internacionais de interesse da CGU; e
VI - Exercer outras atividades correlatas.
Art. 7º À Comissão de Ética - CE/CGU compete exercer as competências previstas no art. 7º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e outras que lhe forem delegadas.
Parágrafo único. A CE/CGU contará com Regimento Interno próprio, aprovado pelo Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.
Subseção II
Da Consultoria Jurídica
Art. 8º À Consultoria Jurídica - CONJUR compete:
I - Prestar assessoria e consultoria ao Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;
II - Assistir o Ministro de Estado no controle da legalidade dos atos por ele praticados;

III - elaborar, por solicitação do Ministro de Estado, estudos sobre temas jurídicos inseridos nas áreas de competência da CGU;
IV - Examinar, previamente, anteprojetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse do órgão;
V - Emitir parecer nos processos administrativos encaminhados por determinação do Ministro de Estado, sugerindo as providências cabíveis;
VI - Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelas unidades da CGU, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
VII - examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou acordos congêneres, bem como os atos pelos quais se reconheçam a inexigibilidade ou a dispensa de licitação;
VIII - acompanhar o andamento e preparar informações para instrução de processos judiciais nos quais a CGU tenha interesse;
IX - Examinar decisões judiciais e orientar as autoridades da CGU quanto ao seu cumprimento;
X - Pronunciar-se sobre a legalidade de procedimentos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem ainda, quando for o caso, de outros atos relativos à situação funcional de servidores, e examinar os respectivos recursos interpostos ao Ministro de Estado;
XI - pronunciar-se sobre a legalidade de procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e de acordos de leniência, bem como examinar os respectivos recursos e pedidos de reabilitação apresentados ao Ministro de Estado;
XII - prestar assistência técnico-jurídica ao Gabinete do Ministro, no que respeita ao encaminhamento de atos normativos aos Ministérios e ao Gabinete do Presidente da República, pelo Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - SIDOF;
XIII - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da CGU;
XIV - identificar e propor a racionalização e o aperfeiçoamento de atos normativos de interesse da CGU; e
XV - Exercer outras atividades correlatas.
§ 1º As consultas à CONJUR serão encaminhadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo da CGU.
§ 2º A CONJUR exerce, ainda, as funções de órgão setorial da Advocacia-Geral da União.
Art. 9º À Coordenação-Geral de Processos Judiciais e Disciplinares - CPJD compete:
I - Coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas com a análise de processos e documentos;
II - Realizar estudos e a emissão de pareceres e notas referentes a:
a) investigações preliminares, sindicâncias, processos administrativos disciplinares no âmbito da CGU cuja competência para julgamento seja do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo;
b) legalidade de procedimentos de sindicância e processos administrativos disciplinares, previamente ao julgamento;
c) exame dos recursos interpostos ao Ministro de Estado;
d) atos relativos à situação funcional de servidores;
e) processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas, instaurados ou avocados pela CGU;
f) acordos de leniência a serem celebrados pela CGU; e
g) atuação nas matérias correcional e disciplinar;
III - assistir o Consultor Jurídico no exame e interpretação de decisões judiciais;
IV - Assessorar o Ministro de Estado na preparação de informações prestadas em ações judiciais;
V - Examinar decisões judiciais e orientar as autoridades da CGU quanto ao seu cumprimento;
VI - Prestar assessoria e dirimir dúvidas sobre questões judiciais, quando suscitadas pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo;
VII - fornecer subsídios para a defesa da União, bem como a coleta, junto aos órgãos da CGU, dos elementos de fato e de direito necessários à elaboração das informações a serem encaminhadas às unidades de contencioso da Advocacia-Geral da União;
VIII - promover a articulação e o acompanhamento dos processos de interesse da CGU junto à Advocacia-Geral da União, ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas da União e a outros órgãos, com vistas à otimização dos esforços destinados à elaboração da defesa da União;
IX - Atuar, em conjunto com os órgãos técnicos da CGU e com o auxílio da CGPA, na elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado, nas matérias de sua competência;
X - Acompanhar e supervisionar os processos judiciais de interesse da CGU, zelando pelo atendimento das decisões e sentenças judiciais, bem como de outras demandas provenientes do Poder Judiciário, orientando as autoridades da CGU quanto ao seu cumprimento, observados os atos normativos que regem a matéria;
XI - controlar os prazos para remessa de informações e cumprimento de decisões do Poder Judiciário, bem como de outras solicitações emanadas do Poder Público;
XII - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios;
XIII - realizar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Consultor Jurídico; e
XIV - auxiliar a CGPA em caso de necessidade do serviço, a critério do Consultor Jurídico.
Art. 10. À Coordenação-Geral de Processos Administrativos e Análise Legislativa - CGPA compete:
I - Realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;



DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS II		Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Petróleo, Gás e Mi-	FCPE 101.4
Diretor	DAS 101.5	neração	
Assessor Técnico	FCPE 102.3	Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego e Serviços		Petróleo, Gás e Mineração	
Sociais Autônomos		Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de	FCPE 101.2
Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego e Serviços	FCPE 101.4	Petróleo, Gás e Mineração	
Sociais Autônomos		Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Tecnologia	
Coordenador da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho, Emprego	FCPE 101.3	Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Tecnologia	FCPE 101.4
e Serviços Sociais Autônomos		Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de	FCPE 101.2
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho,	FCPE 101.2	Energia e Tecnologia	
Emprego e Serviços Sociais Autônomos		Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de	FCPE 101.2
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho,	FCPE 101.2	Energia e Tecnologia	
Emprego e Serviços Sociais Autônomos		Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Trabalho,	FCPE 101.2	Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços	FCPE 101.4
Emprego e Serviços Sociais Autônomos		Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de	FCPE 101.2
		Logística e Serviços	
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência		Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de	FCPE 101.2
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Previdência	FCPE 101.4	Logística e Serviços	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência	FCPE 101.2	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência	FCPE 101.2	CONTROLE	
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social		Diretor de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle	DAS 101.5
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social	FCPE 101.4	Assessor Técnico da Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de	FCPE 102.3
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento	FCPE 101.2	Controle	
Social		Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento	FCPE 101.2	Coordenador-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento	FCPE 101.4
Social		Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Moni-	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e Cultura		toramento	
Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e Cultura	FCPE 101.4	Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Moni-	FCPE 101.2
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e	FCPE 101.2	toramento	
Cultura		Coordenação-Geral de Técnicas e Procedimentos	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e	FCPE 101.2	Coordenador-Geral de Técnicas e Procedimentos	FCPE 101.4
Cultura		Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Técnicas e Procedimentos	FCPE 101.2
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e	FCPE 101.2	Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Técnicas e Procedimentos	FCPE 101.2
Cultura		Coordenação-Geral de Prospecção e Inovação	
DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA		Coordenador-Geral de Prospecção e Inovação	FCPE 101.4
Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura	DAS 101.5	Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Prospecção e Inovação	FCPE 101.2
Assessor Técnico da Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura	FCPE 102.3	Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Prospecção e Inovação	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Ci-		Coordenação-Geral de Capacitação e Qualidade	
vil		Coordenador-Geral de Capacitação e Qualidade	FCPE 101.4
Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Ci-	FCPE 101.4	Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Capacitação e Qualidade	FCPE 101.2
vil		Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Capacitação e Qualidade	FCPE 101.2
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Transportes,	FCPE 101.2	OUVIDORIA-GERAL DA UNIAO	
Portos e Aviação Civil		Ouvidor-Geral da União	DAS-101.6
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Transportes,	FCPE 101.2	Ouvidor-Geral Adjunto	DAS-101.5
Portos e Aviação Civil		Gabinete	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Transportes,	FCPE 101.2	Chefe de Gabinete	DAS-101.4
Portos e Aviação Civil		Assistente	FCPE-102.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia		Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias	
Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia	FCPE 101.4	Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias	FCPE-101.4
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e	FCPE 101.2	Chefe de Serviço de Monitoramento de Ouvidorias	FCPE-101.1
Energia		Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e	FCPE 101.2	Coordenador-Geral de Atendimento ao Cidadão	FCPE-101.4
Energia		Chefe de Serviço de Gestão de Manifestações	FCPE-101.1
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades		Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação	
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Cidades	FCPE 101.4	Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação	FCPE-101.4
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades	FCPE 101.2	Chefe de Serviço de Análise e Gestão de Recursos	FCPE-101.1
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades	FCPE 101.2	CORREGEDORIA-GERAL DA UNIAO	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades	FCPE 101.2	Corregedor-Geral da União	DAS-101.6
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Integração Nacional e Meio Amb-		Gabinete	
iente		Chefe de Gabinete	DAS-101.4
Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Integração Nacional e Meio Amb-	FCPE 101.4	Assistente Técnico	FCPE-102.1
iente		Assistente Técnico	FCPE-102.1
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Integração	FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados	
Nacional e Meio Ambiente		Coordenador-Geral de Responsabilização de Entes Privados	FCPE-101.4
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Integração	FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Monitoramento de Processos Disciplinares	
Nacional e Meio Ambiente		Coordenador-Geral de Monitoramento de Processos Disciplinares	FCPE-101.4
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Integração	FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Planejamento e de Ações Correcionais	
Nacional e Meio Ambiente		Coordenador-Geral de Planejamento e de Ações Correcionais	FCPE-101.4
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Integração	FCPE 101.2	Assistente	FCPE-102.2
Nacional e Meio Ambiente		Coordenação-Geral de Normas e Capacitação	
DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTAO		Coordenador-Geral de Normas e Capacitação	FCPE-101.4
Diretor de Auditoria de Governança e Gestão	DAS 101.5	Assistente Técnico	FCPE-102.1
Assessor Técnico da Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão	FCPE 102.3	CORREGEDORIA ADJUNTA DA ÁREA ECONÓMICA	
Coordenação-Geral de Auditoria de Obras		Corregedor Adjunto da Área Econômica	DAS-101.5
Coordenador-Geral de Auditoria de Obras	FCPE 101.4	Assistente	FCPE-102.2
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Obras	FCPE 101.2	Corregedoria Setorial das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Coordenação-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação		Corregedor Setorial das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	FCPE-101.4
Coordenador-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação	FCPE 101.4	Corregedoria Setorial das Áreas de Indústria, Comércio Exterior, Serviços e Tu-	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Tecnologia da Infor-	FCPE 101.2	rismo	
mação		Corregedor Setorial das Áreas de Indústria, Comércio Exterior, Serviços e Tu-	FCPE-101.4
Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial		Corregedoria Setorial das Áreas de Fazenda e Relações Exteriores	
Coordenador-Geral de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial	FCPE 101.4	Corregedor Setorial das Áreas de Fazenda e Relações Exteriores	FCPE-101.4
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal e Tomada de	FCPE 101.2	Corregedoria Setorial das Áreas de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e	
Contas Especial		Cultura	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal e Tomada de	FCPE 101.2	Corregedor Setorial das Áreas de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e	FCPE-101.4
Contas Especial		Cultura	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Pessoal e Tomada de	FCPE 101.2	Corregedoria Setorial da Área de Trabalho	
Contas Especial		Corregedor Setorial da Área de Trabalho	FCPE-101.4
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Planejamento e Gestão		CORREGEDORIA ADJUNTA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA	
Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Planejamento e Gestão	FCPE 101.4	Corregedor Adjunto da Área de Infraestrutura	DAS-101.5
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Planejamento	FCPE 101.2	Assistente	FCPE-102.2
e Gestão		Corregedoria Setorial das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comuni-	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Planejamento	FCPE 101.2	cações	
e Gestão		Corregedor Setorial das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunica-	FCPE-101.4
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Planejamento	FCPE 101.2	ções	
e Gestão		Corregedoria Setorial das Áreas de Defesa e Meio Ambiente	
DIRETORIA DE AUDITORIA DE ESTATAIS		Corregedor Setorial das Áreas de Defesa e Meio Ambiente	FCPE-101.4
Diretor de Auditoria de Estatais	DAS 101.5	Corregedoria Setorial das Áreas de Minas e Energia	
Assessor Técnico da Diretoria de Auditoria de Estatais	FCPE 102.3	Corregedor Setorial das Áreas de Minas e Energia	FCPE-101.4
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de De-		Corregedoria Setorial das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Civil	
senvolvimento		Corregedor Setorial das Áreas de Transportes, Portos e Aviação Civil	FCPE-101.4
Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de De-	FCPE 101.4	Corregedoria Setorial das Áreas de Integração Nacional e Cidades	
senvolvimento		Corregedor Setorial das Áreas de Integração Nacional e Cidades	FCPE-101.4
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores	FCPE 101.2	CORREGEDORIA ADJUNTA DA ÁREA SOCIAL	
Financeiro e de Desenvolvimento		Corregedor Adjunto da Área Social	DAS-101.5
Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de De-	FCPE 101.4	Assistente	FCPE-102.2
senvolvimento		Corregedoria Setorial da Área de Educação	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores	FCPE 101.2	Corregedor Setorial da Área de Educação	FCPE-101.4
Financeiro e de Desenvolvimento		Corregedoria Setorial das Áreas de Justiça e Cidadania	
Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores	FCPE 101.2	Corregedor Setorial das Áreas de Justiça e Cidadania	FCPE-101.4
Financeiro e de Desenvolvimento			
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Petróleo, Gás e Mi-			
neração			

Corregedoria Setorial da Área de Saúde		Função Gratificada	FG-1
Corregedor Setorial da Área de Saúde	FCPE-101.4	Função Gratificada	FG-3
Corregedoria Setorial das Áreas de Desenvolvimento Social e Esporte		CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	
Corregedor Setorial das Áreas de Desenvolvimento Social e Esporte	FCPE-101.4	Superintendente da Controladoria-Geral da União no Mato Grosso do Sul	FCPE-101.4
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO		Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção	DAS-101.6	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Assessor Técnico	FCPE-102.3	Função Gratificada	FG-1
Gabinete		Função Gratificada	FG-1
Chefe de Gabinete	DAS-101.4	Função Gratificada	FG-1
Assistente	FCPE-102.2	Função Gratificada	FG-3
DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL		CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Diretor de Transparência e Controle Social	DAS-101.5	Superintendente da Controladoria-Geral da União em Minas Gerais	FCPE-101.4
Coordenação-Geral de Cooperação Federativa e Controle Social		Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Coordenador-Geral de Cooperação Federativa e Controle Social	FCPE-101.4	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Divisão	FCPE-101.2	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência		Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Coordenador-Geral de Governo Aberto e Transparência	FCPE-101.4	Função Gratificada	FG-1
Chefe de Divisão	FCPE-101.2	Função Gratificada	FG-1
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE, ACORDOS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		Função Gratificada	FG-3
Diretor de Promoção da Integridade e Cooperação Internacional	DAS-101.5	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO PARÁ	
Coordenação-Geral de Integridade		Superintendente da Controladoria-Geral da União no Pará	FCPE-101.4
Coordenador-Geral de Integridade	FCPE-101.4	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Divisão	FCPE-101.2	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Coordenação-Geral de Acordos e Cooperação Internacional		Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Coordenador-Geral de Acordos e Cooperação Internacional	FCPE-101.4	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO ACRE		Função Gratificada	FG-1
Superintendente da Controladoria-Geral da União no Acre	FCPE-101.3	Função Gratificada	FG-3
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DA PARAÍBA	
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Superintendente da Controladoria-Geral da União na Paraíba	FCPE-101.4
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-3	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DE ALAGOAS		Função Gratificada	FG-1
Superintendente da Controladoria-Geral da União em Alagoas	FCPE-101.4	Função Gratificada	FG-3
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO PARANÁ	
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Superintendente da Controladoria-Geral da União no Paraná	FCPE-101.4
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-3	Função Gratificada	FG-1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO AMAPÁ		Função Gratificada	FG-3
Superintendente da Controladoria-Geral da União no Amapá	FCPE-101.3	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO PARANÁ	
Função Gratificada	FG-1	Superintendente da Controladoria-Geral da União no Paraná	FCPE-101.4
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-3	Função Gratificada	FG-3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO AMAZONAS		CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
Superintendente da Controladoria-Geral da União no Amazonas	FCPE-101.4	Superintendente da Controladoria-Geral da União em Pernambuco	FCPE-101.4
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-3	Função Gratificada	FG-3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DA BAHIA		CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO PIAUÍ	
Superintendente da Controladoria-Geral da União na Bahia	FCPE-101.4	Superintendente da Controladoria-Geral da União no Piauí	FCPE-101.4
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Função Gratificada	FG-1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-3
Função Gratificada	FG-3	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO CEARÁ		Superintendente da Controladoria-Geral da União no Rio de Janeiro	FCPE-101.4
Superintendente da Controladoria-Geral da União no Ceará	FCPE-101.4	Superintendente Adjunto	FCPE-101.3
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-3	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Superintendente da Controladoria-Geral da União no Espírito Santo	FCPE-101.4	Função Gratificada	FG-1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Função Gratificada	FG-3
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
Função Gratificada	FG-1	Superintendente da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Norte	FCPE-101.4
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-3	Função Gratificada	FG-1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DE GOIÁS		Função Gratificada	FG-1
Superintendente da Controladoria-Geral da União em Goiás	FCPE-101.4	Função Gratificada	FG-1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Função Gratificada	FG-3
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Superintendente da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul	FCPE-101.4
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-3	Função Gratificada	FG-1
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO MARANHÃO		Função Gratificada	FG-1
Superintendente da Controladoria-Geral da União no Maranhão	FCPE-101.4	Função Gratificada	FG-3
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DE RONDÔNIA	
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Superintendente da Controladoria-Geral da União em Rondônia	FCPE-101.3
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-3	Função Gratificada	FG-3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DO MATO GROSSO		CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DE RORAIMA	
Superintendente da Controladoria-Geral da União no Mato Grosso	FCPE-101.4	Superintendente da Controladoria-Geral da União em Roraima	FCPE-101.3
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Função Gratificada	FG-1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Função Gratificada	FG-1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	Função Gratificada	FG-3
Chefe de Serviço	FCPE-101.1	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DE RORAIMA	
Função Gratificada	FG-1	Superintendente da Controladoria-Geral da União em Roraima	FCPE-101.3
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1	Função Gratificada	FG-1



Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA	
Superintendente da Controladoria-Geral da União em Santa Catarina	FCPE-101.4
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	
Superintendente da Controladoria-Geral da União em São Paulo	FCPE-101.4
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE	
Superintendente da Controladoria-Geral da União em Sergipe	FCPE-101.4
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-3
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE TOCANTINS	
Superintendente da Controladoria-Geral da União em Tocantins	FCPE-101.3
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Chefe de Serviço	FCPE-101.1
Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-1
Função Gratificada	FG-3

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 684, DE 10 DE MARÇO DE 2017**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar ao Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00202.100038/2017-61, Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e outros órgãos públicos para implantação da unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal -SIASS, previsto no art. 7º do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**PORTARIA Nº 628, DE 6 DE MARÇO DE 2017**

A SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 17, inciso I do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Instituir o 9º Concurso de Desenho e Redação da CGU, conforme regulamento constante do Anexo I desta Portaria, a ser publicado no site Criança Cidadã - Portalzinho da CGU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

ANEXO I

EDITAL

9º CONCURSO DE DESENHO E REDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU

DO OBJETO

Art. 1º - O 9º Concurso de Desenho e Redação, promovido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU - e seus parceiros, visa despertar nos estudantes o interesse pelos temas relacionados ao controle social, ética e cidadania por intermédio do incentivo à reflexão e ao debate destes assuntos nos ambientes educacionais.

DO TEMA

Art. 2º - Os trabalhos concorrentes deverão abordar o tema " TODO DIA É DIA DE CIDADANIA! "

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º - Poderão participar todos os estudantes regularmente matriculados, no ensino fundamental ou médio, incluída a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, de escolas públicas ou privadas, em âmbito nacional.

DAS CATEGORIAS

Art. 4º - O concurso visa à seleção e à premiação dos melhores trabalhos produzidos por categoria. As categorias com trabalho do tipo "Desenho" e "Redação" fazem referência à série escolar do aluno. Os trabalhos serão divididos nas seguintes categorias:

Categoria	Tipo de trabalho
1.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
2.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
3.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
4.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
5.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
6.º ano do Ensino Fundamental	Redação
7.º ano do Ensino Fundamental	Redação
8.º ano do Ensino Fundamental	Redação

9.º ano do Ensino Fundamental	Redação
1.º ano do Ensino Médio	Redação
2.º ano do Ensino Médio	Redação
3.º ano do Ensino Médio	Redação
Educação de Jovens e Adultos	Redação
Escola-Cidadã	Plano de Mobilização

§ 1º - Apenas poderão concorrer nas categorias do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com trabalho do tipo "Desenho, " alunos matriculados na respectiva série escolar da categoria.

§ 2º - Apenas poderão concorrer nas categorias do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, do 1º ao 3º do Ensino Médio e EJA, com trabalho do tipo "Redação", alunos matriculados na respectiva série escolar da categoria.

§ 3º - Apenas poderão concorrer na categoria "Escola-Cidadã" os estabelecimentos de ensino da rede pública ou privada que desenvolverem atividades de mobilização e prática pedagógica para debate do tema no ambiente escolar e que inscreverem pelo menos um trabalho de aluno no concurso.

DAS ETAPAS

Art. 5º - O concurso será realizado em duas etapas:

§ 1º - Na primeira etapa, cada escola participante deverá promover a realização dos trabalhos de desenho e redação por seus alunos e selecionar apenas um trabalho por categoria.

§ 2º - Após a seleção de um trabalho por categoria, a escola deverá realizar a inscrição e o envio do trabalho selecionado, por meio do sistema eletrônico que será disponibilizado pela CGU.

§ 3º - No total, cada escola poderá inscrever e enviar até 14 trabalhos, (5 Desenhos, 8 Redações e 1 Plano de Mobilização), desde que seja apenas um por categoria.

§ 4º - Na segunda etapa, a CGU procederá o julgamento dos trabalhos recebidos pelo sistema eletrônico, os quais foram selecionados, inscritos e enviados pela escola na primeira etapa.

DO DESENHO

Art. 6º - Poderão concorrer com trabalho do tipo "Desenho" alunos inscritos nas categorias de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: alunos inscritos na categoria EJA não poderão participar com trabalho do tipo "Desenho".

Art. 7º - O desenho concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- 1.Ser realizado no ambiente de sala de aula;
- 2.Ser confeccionado no formulário padrão, "Formulário de Desenho do 9º Concurso" disponibilizado no endereço: www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos;
- 3.Conter todas as informações solicitadas no formulário padrão;
- 4.Abordar o tema proposto;
- 5.Ser realizado individualmente; e
- 6.Ser obrigatoriamente inédito e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

§ 1º - Não há exigência quanto ao gênero artístico na produção do desenho.

§ 2º - O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto e criatividade do trabalho.

DA REDAÇÃO

Art. 8º - Poderão concorrer com trabalho do tipo "Redação" alunos inscritos nas categorias de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; 1º ao 3º ano do Ensino Médio e alunos inscritos na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 9º - A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- 1.Ser realizada no ambiente de sala de aula;
- 2.Ser confeccionada no formulário padrão, "Formulário de Redação do 9º Concurso" disponibilizado no endereço:www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos;
- 3.Conter todas as informações solicitadas no formulário padrão;
- 4.Ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas (se o aluno optar por dar um título ao texto, este não contará como linha);
- 5.Abordar o tema proposto;
- 6.Ser realizada individualmente; e
- 7.Ser obrigatoriamente inédito e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

§ 1º - Não há exigência quanto ao gênero textual na produção da redação, contanto que o limite máximo e mínimo de linhas seja respeitado.

§ 2º - O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto, a criatividade do trabalho, a clareza no desenvolvimento das ideias e a correção ortográfica e gramatical do texto.

DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO

Art. 10 - Poderão concorrer na categoria "Escola Cidadã", com trabalhos do tipo "Plano de Mobilização", escolas da rede pública ou privada que desenvolverem atividades de mobilização e prática pedagógica para debate do tema no ambiente escolar e que inscreverem trabalhos de alunos no concurso.

Art. 11 - As escolas deverão desenvolver estratégias de mobilização para debaterem o tema do concurso com os alunos por meio de atividades conduzidas no ambiente escolar ou na comunidade. As experiências deverão ser relatadas no formulário do "Plano de mobilização" que deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- 1.Ser confeccionado no formulário padrão, "Formulário de Plano de Mobilização" do 9º Concurso" disponibilizado no endereço: www.portalzinho.cgu.gov.br/concursos;
 - 2.Conter todas as informações solicitadas no formulário padrão;
 - 3.Respeitar o limite máximo de linhas para cada campo do formulário.
- § 1º - O Plano de Mobilização, de acordo com as instruções contidas no formulário padrão, deverá conter obrigatoriamente:

- I - Dados de identificação da escola;
- II - Informações sobre professores e alunos envolvidos;
- III - Concepção, contextualização e objetivos geral e de aprendizagem;
- IV - Relato das atividades; e
- V - Descrição dos resultados.

§ 2º - Com o objetivo de detalhar as ações promovidas pela escola, o Plano de Mobilização poderá vir acompanhado de complementos como fotos, vídeos, relatos etc., respeitados os seguintes limites:

- I - Fotos: no máximo quinze (15);
- II - Áudio: no máximo um áudio de até cinco (5) minutos de duração; e
- III - Vídeo: no máximo um vídeo de até cinco (5) minutos de duração.

§ 3º - O julgamento levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso, a criatividade e a efetividade das ações de mobilização desenvolvidas pela escola.

DA INSCRIÇÃO